



LEI Nº 441/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e autorização de parcelamento de débitos do Município de São Gonçalo do Piauí, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, **em até 60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria nº 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento a que se refere o **caput** deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originários serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, será realizada uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento, nos termos do **caput** desse artigo;

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**
Gabinete da Prefeita



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, 12 de março de 2025.


GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE

**São Gonçalo
do Piauí**

NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE